

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.187, DE 2002

Dispõe sobre a alteração do prazo para que a União possa adquirir, dos Estados e do Distrito Federal, créditos relativos à participação governamental em *royalties*, participações especiais e compensações financeiras, relativas à exploração de petróleo, gás natural e de recursos hídricos

Autora: Deputada ROSE DE FREITAS

Relator: Deputado LUCIANO ZICA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a autorizar a União a adquirir dos Estados e do Distrito federal créditos relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de “royalties”, participações especiais e compensações financeiras relativas à exploração de petróleo, gás natural e de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

Prevê regra para o exercício de tal autorização, como limite de valor, meio de pagamento e restringe o uso, pelas unidades federadas, dos certificados financeiros do tesouro por elas recebidos.

Em apenso está o PL nº 7.028, de 2002, do Deputado Marcus Vicente. O texto é idêntico ao do primeiro.

A matéria está em regime de urgência.



05AEE24641

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, mas o projeto apresenta tantos equívocos que não há como opinar favoravelmente.

Preliminarmente, o projeto perdeu sua oportunidade, já que a data limite da autorização seria 30 de junho de 2002.

Primeiro, projeto de lei “autorizativa” é sempre inconstitucional.

Se há necessidade de autorização congressional para que o Executivo pratique determinado ato, é certo que a competência para praticá-lo é, obviamente, do próprio Executivo.

Assim, o caminho válido seria a apresentação, pela Presidência da República, de um projeto de lei buscando a sobredita autorização.

Iniciá-la no Congresso é como desconsiderar a competência para a prática do ato (que é do Executivo), acrescido do fato que lei dita “autorizativa” não ordena, apenas autoriza.

Ora, qual o conteúdo normativo de projetos de lei desse tipo? Nenhum. Se tivesse conteúdo, seria inconstitucional, posto invadir a seara do Executivo.

Segundo, há no texto do projeto atribuições de função a órgãos do Executivo (ANP, ANEEL e Ministério da Fazenda).

Terceiro, como dizer a Estados, Municípios e Distrito Federal o que fazer com os valores que recebem em pagamento da União pela aquisição de bens do patrimônio daqueles? Seria indevida e inconstitucional invasão da União na esfera de competência das demais unidades federadas.



Números de páginas

O projeto apenso padece dos mesmos vícios, pela coincidência dos textos.

Opino, portanto, pela inconstitucionalidade do PL nº 6.187/02 e do PL 7.028/02.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado LUCIANO ZICA
Relator



05AEE24641

Números de páginas

Nome do arquivo



05AEE24641